PROCESSO Nº 1290/16 PROTOCOLO Nº 12.007.609-4

PARECER CEE/CEIF Nº 09/17 APROVADO EM 13/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA MOLINA GARCIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1927/16-Sued/Seed, de 22/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 17/06/13, de interesse do Colégio Estadual Ana Molina Garcia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 143).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ana Molina Garcia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rosa Branca, 200, Vila Ricardo, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4787/16, de 31/10/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação em DOE, de 04/11/16 até 04/11/26 (fl. 137).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 300/86, de 21/01/86, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3398/88, de 27/10/88 e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2889/08, de 01/07/08, pelo prazo de cinco anos, a partir de 19/05/08 até 19/05/13 (fl. 09).

A direção apresenta justificativa refente ao atraso para a solicitação de renovação de reconhecimento do curso conforme segue :

> (…) desde o ano de 2012, o Colégio tem passado por momentos conturbados em sua gestão, o que se agravou no ano de 2013 culminando com o afastamento dos gestores em exercício neste período. Entre os anos de 2011 a 2015 o Colégio teve três gestores diferentes. Estes momentos de conflito causaram entre outros problemas no atraso de solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental, pois o Colégio passava por grande instabilidade e dificuldades administrativas.

Assim que o Colégio iniciou uma fase mais equilibrada em sua administração foi dado então início ao processo de renovação do reconhecimento.
Esperamos poder contar com sua compreensão e reiteramos que no presente momento estamos nos empenhando para colocar toda documentação do Colégio em dia. Desde já antecipamos nossos agradecimentos (fl. 119).

1.2 **Organização Curricular** (fl. 74)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 18 - LONDRINA — MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA

ESTAB.: 03400 - ANA MOLINA GARCIA, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Abril DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
RG.: 1.160.215-0 - Decreto 2056/15
CHEFE NRE - LONDRINA

1.3 Avaliação Interna (fl. 144)

	2011	2011	2011	2011	2012	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015
SÉRIE	5ª	6ª	7ª	8ª	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
MATRICULADOS	182	166	142	125	172	146	146	117	115	152	121	107	110	107	118	112	117	100	83	98
DESISTENTES	0	1	0	0	9	9	22	16	0	0	0	1	19	21	5	25	13	11	9	15
TRANSFERIDOS	20	26	13	7	20	17	13	15	9	8	6	9	15	12	11	5	15	9	8	3
REPROVADOS	61	66	55	44	50	51	39	37	34	46	43	52	7	28	36	15	14	26	11	8
APROVADOS	101	73	74	74	93	69	72	49	72	98	72	45	69	46	66	67	75	54	55	72

Justificativa: com base nos índices de reprovação e desistência dos alunos vimos justificar que o colégio atende uma comunidade carente da cidade de Londrina, nosso grupo de alunos é formado por jovens que sofrem com problemas sociais graves tais como: violência, drogas, lares desestruturados, pobreza. Estes são fatores que influenciam negativamente à aprendizagem. Muitos chegam à escola já sem os pré-requisitos básicos da leitura e escrita. Tentamos trabalhar a autoestima, a afetividade e a motivação para os estudos, além de atividades que buscam sanar lacunas graves no processo de aprendizagem. Infelizmente o colégio tem apresentado índices que se encontram abaixo da média estadual e nacional. Porém temos obtidos pequenos avanços através de diversas ações que temos implementado na escola. Acreditamos que mais progressos virão a médio e longo prazo. Algumas das ações são: estabelecer estratégias nos conselhos de classe para superar o mau desempenho dos alunos; observar alunos com baixas notas, ou faltosos, articulando ações conjuntas entre professor, alunos e pais, para superar as dificuldades, analisar junto aos professores a forma de avaliação dos alunos e sua relação com o mau desempenho dos alunos; acompanhar de forma mais efetiva a relação entre os planos de trabalho docente e sua coerência com o Projeto Político Pedagógico da escola, trabalhar em parceria com a rede de proteção local; promover a articulação da escola com a rede de proteção local (fl. 90).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 120)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 296/16, de 08/09/16, do NRE de Londrina, composta pelas técnicas pedagógicas: Míriam Maria da Fonseca, licenciada em Pedagogia, Luciana Nunes dos Santos, licenciada em Pedagogia, Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, após a verificação *in loco,* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado em 12/09/16, e informa:

> (…)
> A instituição de ensino em bom estado de conservação, com pintura na parte interna e dependências. As condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento da comunidade escolar. A área total e construída é ampla e atende de forma satisfatória e adequada, os ambientes pedagógicos e administrativos. (…) Dispõe de proteção com extintores, luzes de emergência e placas de sinalização.
>
> (…) Melhorias: pintura na parte interna e dependências, reforma no banheiro masculino, instalação de central de câmeras de segurança, construção de banheiro para cadeirante e construção de palco.
>
> (…) possui laboratório de Química, Física, Biologia e Ciências (…) laboratório de Informática adequado e corresponde às indicações legais. (…) Biblioteca espaço amplo, possui mobiliário adequado com acervo diversificado. (…) As aulas práticas de Educação Física são realizadas na quadra poliesportiva coberta e iluminada, conta com área verde arborizada. (…) Possui rampas de acessibilidade e instalação sanitária adaptada.

(…) Possui recursos materiais e tecnológicos. (…) A instituição conta com docentes devidamente habilitados.

(…) Apresenta justificativa para ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, bem como do Alvará de Licença, na qual afirma que: "No ano de 2013, a Vigilância Sanitária compareceu ao colégio para fazer uma vistoria e anexou um laudo, o qual foi anexado ao processo de reconhecimento de Ensino Fundamental que teve início naquele ano." Afirma também que "... foi solicitado através do ofício nº 92/13, o auxílio da Secretaria da Educação a execução destas solicitações, porém até o presente momento não recebemos nenhuma resposta.

Possui Brigada Escolar constituída e está cadastrado no Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola. Apresenta Declaração nº 31/16, emitida pelo NRE-Londrina, de 08/09/16, com validade de 01 ano.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Londrina ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 135).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2867/16-CEF/Seed, de 31/10/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ana Molina Garcia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A direção apresenta justificativa para ausência do Laudo da Vigilância Sanitária informando que a vistoria foi realizada em 2013 e pelo ofício nº 92/13, foi solicitado à Secretaria da Educação a execução das exigências, porém, até o presente momento não obtiveram resposta.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à troca de gestão e problemas administrativos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ana Molina Garcia - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 19/05/13 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de incêndio e emergências e do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do referido curso tendo em vista que o prazo expirará ao final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO Nº 1290/16

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE